

PODER EXECUTIVO



Lei Nº. 504/2025
De 26 de fevereiro de 2025

“Dispõe sobre a atualização do piso salarial profissional e reajuste dos vencimentos dos Profissionais do Magistério do Município de Pinhão/se e dá outras providências”.

CHARLES WAGNER NUNES OLIVEIRA, Prefeito do Município de Pinhão, Estado de Sergipe, no uso das atribuições que lhe são conferidas no artigo 44, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Executivo sanciona a seguinte Lei:

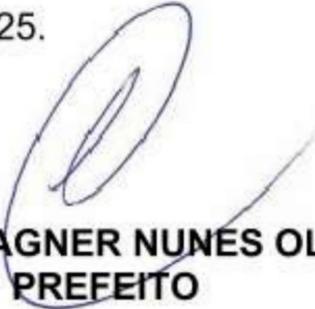
Art. 1º - Os atuais valores de vencimento básico dos cargos de professor do quadro permanente dos profissionais do magistério público municipal passam a vigorar com reajuste de 6,27%, percentual integral do reajuste estabelecido em legislação federal, nos termos da tabela em anexo e desta lei municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os valores do reajuste referente a folha salarial da competência de janeiro de 2025, serão realizados em parcela única junto a folha salarial da competência de fevereiro de 2025.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei complementar devem correr a conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento do município para o poder executivo municipal ou suplementadas mediante decreto do chefe do poder executivo.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pinhão/SE, em 26 de fevereiro de 2025.


CHARLES WAGNER NUNES OLIVEIRA
PREFEITO

Praça José Mariano Bispo, SN, Centro - Telefone: (79) 3461-1242 - CEP: 49.517-000
CNPJ: 13.100.680/0001-67 - Pinhão - SE www.pinhao.se.gov.br

PODER EXECUTIVO

TABELA VECIMENTAL DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE PINHÃO - SE
PISO SALARIAL 2025 (R\$ 4.867,77)

QUADRO PERMANENTE															
CLASSES	NÍVEIS														
	I			II			III			IV			V		
	125 h	160 h	200 h	125 h	160 h	200 h	125 h	160 h	200 h	125 h	160 h	200 h	125 h	160 h	200 h
A (0 A 3 ANOS)	3.042,36	3.894,22	4.867,77	3.955,06	5.062,48	6.328,10	4.563,53	5.841,32	7.301,66	4.867,77	6.230,75	7.788,43	5.172,01	6.620,17	8.275,21
B (3,1 A 6 ANOS)	3.103,20	3.972,10	4.965,13	4.034,16	5.163,73	6.454,66	4.654,81	5.958,15	7.447,69	4.965,13	6.355,36	7.944,20	5.275,45	6.752,57	8.440,71
C (6,1 A 9 ANOS)	3.165,27	4.051,54	5.064,43	4.114,85	5.267,01	6.583,76	4.747,90	6.077,31	7.596,64	5.064,43	6.482,47	8.103,08	5.380,95	6.887,62	8.609,53
D (9,1 A 12 ANOS)	3.228,57	4.132,57	5.165,72	4.197,14	5.372,35	6.715,43	4.842,86	6.198,86	7.748,57	5.165,72	6.612,12	8.265,15	5.488,57	7.025,37	8.781,72
E (12,1 A 15 ANOS)	3.293,14	4.215,22	5.269,03	4.281,09	5.479,79	6.849,74	4.939,72	6.322,84	7.903,55	5.269,03	6.744,36	8.430,45	5.598,35	7.165,88	8.957,35
F (15,1 A 18 ANOS)	3.359,01	4.299,53	5.374,41	4.366,71	5.589,39	6.986,73	5.038,51	6.449,29	8.061,62	5.374,41	6.879,25	8.599,06	5.710,31	7.309,20	9.136,50
G (18,1 A 21 ANOS) (18,1 A 20 ANOS)	3.426,19	4.385,52	5.481,90	4.454,04	5.701,18	7.126,47	5.139,28	6.578,28	8.222,85	5.481,90	7.016,83	8.771,04	5.824,52	7.455,38	9.319,23
H (21,1 A 24 ANOS) (20,1 A 22 ANOS)	3.494,71	4.473,23	5.591,54	4.543,12	5.815,20	7.269,00	5.242,07	6.709,85	8.387,31	5.591,54	7.157,17	8.946,46	5.941,01	7.604,49	9.505,61
I (24,1 A 27 ANOS) (22,1 A 24 ANOS)	3.564,61	4.562,69	5.703,37	4.633,99	5.931,50	7.414,38	5.346,91	6.844,04	8.555,05	5.703,37	7.300,31	9.125,39	6.059,83	7.756,58	9.695,73
J (27,1 A 30 ANOS) (24,1 A 25 ANOS)	3.635,90	4.653,95	5.817,44	4.726,67	6.050,13	7.562,67	5.453,85	6.980,92	8.726,15	5.817,44	7.446,32	9.307,90	6.181,03	7.911,71	9.889,64

Escalonamento Vertical: 1,02

Escalonamento Horizontal:

I = 1,0 II = 1,30 III = 1,50 IV = 1,60 V = 1,70

1) Fontes: Parágrafo único do art.5º da Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008.
Portaria Interministerial MEC/ME nº 7, de 29 de dezembro de 2023.